



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 849 | Segunda-feira, 22 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Estrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	04
Decreto.....	05
Conselhos	06
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	07
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução.....	07
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Gestão	07
Gabinete	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	13
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	13
Secretaria Municipal de Saúde	15
Portaria	15
Secretaria Municipal de Educação	16
Portaria	16
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	17
Procedimento Administrativo	17
Corregedoria Geral do Município	17
Gabinete	17
Câmara Municipal de Cuiabá	18
Secretaria de Apoio Legislativo	18
Decretos Legislativos.....	18

Atos do Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 793054 – SSP/DF e do CPF n.º 318.795.601-78, ora denominado simplesmente CEDENTE e de outro lado, como CESSIONÁRIO a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, representado pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0028-64, com sede na avenida Transversal, Bloco B, anexo III, 2º andar, no Centro Político Administrativo, CEP 78.049-927, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por Cel. PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI, RGPM 879.706, CPF:168.259.618-99, tem entre si, certos e ajustados o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, em conformidade com a Lei Municipal n.º 6.862, de 15 de setembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento consiste na cessão de uso de área urbana de 12.974,75 m² (doze mil novecentos e setecentos e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), pertencentes as matrículas n.º 24.000 e n.º 69.285 ambas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá - MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único do presente instrumento.

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel objeto do presente instrumento para abrigar as instalações da Companhia Independente de Motopatrulhamento Tático/CIPM Raio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a fim de ampliar e melhorar o policiamento ostensivo na Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste ajuste é de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete a parte CEDENTE:

Por força do presente Instrumento, permitir o uso, do imóvel descrito na cláusula primeira;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao CESSIONÁRIO, através do presente termo;

Vistoriar o imóvel, objeto da cessão, sempre que entender necessário com vistas a salvaguardar o interesse público;



Informar aos departamentos competentes sobre eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Termo, a CESSIONÁRIA obriga-se a:

Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista no parágrafo único da cláusula primeira do presente instrumento, não podendo cedê-lo a quem quer que seja e sob qualquer título;

Implementar as instalações da Companhia Independente de Motopatrulhamento Tático/CIPM Raio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do projeto apresentado ao Município CEDENTE;

Usar e administrar o imóvel com todo o cuidado, zelo e responsabilidade, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação;

Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer esbulho, turbacão ou ocupação irregular, informando a CEDENTE sobre qualquer ocorrência neste sentido;

Responsabilizar-se objetivamente pelos danos e prejuízos causados por sua culpa ou dolo;

Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, com antecedência de 30 (trinta) dias, o eventual interesse em desocupar o imóvel cedido neste termo, antes do término da vigência do pactuado;

Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer forma repassar a terceiro o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte;

Não transferir ou comercializar os direitos outorgados na presente cessão de uso a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis;

As benfeitorias realizadas no imóvel, a ele se integrarão, ficando o CESSIONÁRIO sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes da cessão, da utilização e da manutenção do imóvel.

Parágrafo único. Correrão também às expensas do CESSIONÁRIO, as despesas cartorárias decorrentes do registro da presente cessão de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A presente cessão de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo CEDENTE, desde que haja inadimplemento das obrigações a serem cumpridas pelo CESSIONÁRIO, assegurando a mesma a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de indenização decorrente de danos porventura causados ao erário municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será objeto de publicação em veículo oficial de imprensa em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, desde que não solucionadas amigavelmente.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 18 de abril de 2023.

CEDENTE

EMANUEL PINHEIRO

CESSIONÁRIO

Cel. PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI

TESTEMUNHAS:

NOME FABIANO ISAC DA SILVA NOME SOFIA BERTOLOTO ROSE

CPF CPF

**ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO**

AO NORTE: Com área de terra de Marcos Tadeu da Costa e Silva e área de terra da Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA.

AO SUL: Com a Rua Militar.

A LESTE: Com área do Loteamento Jardim Leblon e área de terra da Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA.

A OESTE: Com e divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 24.000.

FORMA: Polígono Irregular de 9 Lados.

ÁREA: 12.974,75m².

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra do loteamento Jardim Leblon e alinhamento com a Rua Militar, dele seguiu-se uma linha de 29.40m, com azimute magnético de 312°22' 14,75" até atingir o MP2.

O MP2 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua Militar e divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 24.000, dele seguiu-se uma linha de 133.72m, com azimute magnético de 29°19'4,42" até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 24.000 e área de terra remanescente da matrícula nº 69.285, dele seguiu-se uma linha de 10.29m, com azimute magnético de 234°58'17,74" até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 69.285 e área de terra de Marcos Tadeu da Costa e Silva e Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 140.78m, com azimute magnético de 128°03'19,09" até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Marcos Tadeu da Costa e Silva e Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 11.94m, com azimute magnético de 222°44' 18,94" até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 14.23m, com azimute magnético de 308°43'01,02" até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA, dele seguiu-se uma linha de 93.50m, com azimute magnético de 234°58' 17,74" até atingir o MP8.

O MP8 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de Vanguarda Home Empreendimentos Imobiliários LTDA e a área de terra do loteamento Jardim Leblon, dele seguiu-se uma linha de 18.80m, com azimute magnético de 318°50'17,65" até atingir o MP9.

O MP9 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra do loteamento Jardim Leblon, dele seguiu-se uma linha de 55.90m, com azimute magnético de 250°50'17,75" até atingir o MPI.

ATO GP Nº. 677/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a decisão de antecipação de tutela proferida em razão dos Autos nº. **1012504-98.2024.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício 915/2024/CVSR/PJUD/PGM de 09 de abril de 2024, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 678/2024, de 12 de abril de 2024, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
33	ELINALVA ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS	NI

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado no presente concurso;

b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do



gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);
- e) Comprovante de endereço atual;
- f) Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- g) Certidão de Nascimento dos dependentes;
- h) Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- i) Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- j) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);
- k) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

- a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);
- b) Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- c) Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- d) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- e) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;
- f) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- g) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;
- h) Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- i) Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

j) Uma 01 foto recente 3x4;

k) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Nutrição Escolar	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

- a) Hemograma completo em jejum;
- b) Glicemia em jejum;
- c) Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
- d) Gama GT (Gama GlutamilTransferase);
- e) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- f) Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- g) Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- h) Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
- i) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
- j) Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
- k) Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
- l) Exame de urina tipo I (E.A.S);
- m) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
- n) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
- o) Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
- p) ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;
- r) Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;
- s) Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR. Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

- I - Parasitológico de fezes
- II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea
- III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)
- IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.



§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 12 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Resalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 678/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º 002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a decisão de antecipação de tutela proferida em razão dos Autos nº. **1012504-98.2024.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício 915/2024/CVSR/PJUD/PGM de 09 de abril de 2024, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
33	ELINALVA ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS	NI

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso

Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 12 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 7.082 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA PEDIÁTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Município de Cuiabá, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer.

Parágrafo único. Consideram-se abrangidos pela presente política todas as crianças e adolescentes com suspeita e/ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de zero a dezoito anos.

Art. 2º São diretrizes da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica:

I - respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das crianças e adolescentes com câncer infanto-juvenil;

II - garantia ao tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando o diagnóstico precoce;

III - equidade no acesso através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado e;

IV - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento.

Art. 3º São instrumentos da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica:

I - instituir uma linha de cuidado complementar para o câncer infantojuvenil;

II - fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, tratamento integral, reabilitação e cuidados centrados na família;

III - definir, preferencialmente, serviços atualmente habilitados em oncologia pediátrica para o tratamento do câncer infantojuvenil;

IV - implantar sistema informatizado como plataforma municipal única e transparente de regulação do acesso aos pacientes com casos suspeitos ou confirmados de câncer infantojuvenil;

V - implantar serviço de teleconsultoria para apoio ao diagnóstico precoce e seguimento clínico adequado durante e após o processo de diagnóstico e tratamento, de acordo com as melhores evidências científicas;

VI - aprimorar a habilitação e contratualização dos serviços de referência, garantindo o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde e;

VII - monitorar continuamente a qualidade assistencial dos serviços prestados, através de indicadores específicos do câncer infantojuvenil, dando transparência aos resultados assistenciais de cada serviço.

Art. 4º São objetivos específicos da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica:

I - avaliar o cumprimento dos critérios de habilitação dos centros especializados;

II - prever o atendimento de crianças de zero a dez anos e adolescentes de dez a dezoito anos incompletos nos centros habilitados em oncologia pediátrica;

III - estimular a melhoria contínua, sustentável e responsável da infraestrutura dos serviços habilitados;

IV - qualificar a suspeição clínica e facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico nos centros habilitados em oncologia pediátrica já existentes;

V - viabilizar que pacientes com necessidades específicas possam ter o benefício de segunda opinião em modelo de assistência integral em rede assistencial;

VI - promover processos contínuos de capacitação dos profissionais da área da saúde sobre o câncer infantojuvenil;

VII - conscientizar a rede escolar e a comunidade em geral sobre o câncer infantojuvenil, visando a contribuição para a detecção e tratamento precoce;

VIII - permitir o encaminhamento dos pacientes que necessitam de procedimentos médicos especializados, não disponíveis no centro de origem, para os demais centros habilitados para realização do procedimento, sem prejuízo da continuidade do tratamento posterior em seu centro;

IX - estimular programas de pesquisas científicas nos centros habilitados;

X - fornecer capacitações pela secretaria de saúde sobre os protocolos de tratamento validados pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica - SOBOPE, promovendo a adesão a esses protocolos;



XI - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços no combate ao câncer infantojuvenil;

XII - reforçar a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infantojuvenil no Registro Hospitalar de Câncer e no Registro de Câncer de Base Populacional, conforme legislação vigente, com a devida qualidade e completude dos dados no Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como prazo máximo de registro de dois anos após o diagnóstico;

XIII - estender a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infanto-juvenil à rede privada e suplementar de saúde;

XIV - incluir como fonte notificadora do registro de câncer de base populacional os laboratórios de patologia clínica, de citopatologia e biologia molecular, com informações sobre as variáveis de identificação, variáveis demográficas e variáveis referentes ao tumor e;

XV - monitorar o tempo entre o diagnóstico de câncer infantojuvenil e o primeiro tratamento recebido na rede SUS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.081 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB PROFª LIDIOLIRIA SANTANA, A UNIDADE ESCOLAR NO BAIRRO NICO BARACAT, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB PROFª LIDIOLIRIA SANTANA, a unidade escolar localizada na Avenida Principal do Residencial Nico Baracat, na Regional SUL, localidade da Zona de expansão Manduri - Cuiabá-MT, CEP 78091-578.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.147 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 5.412, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos afetos ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá de modo a assegurar a segurança e a agilidade dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar regras e procedimentos operacionais no intuito de evitar a superação dos limites de endividamento estabelecidos na legislação municipal;

CONSIDERANDO, a implementação de sistema informatizado de gestão e controle dos empréstimos consignados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Municipais nº 5.039, de 30 de junho de 2011 e 5.412, de 03 de dezembro de 2013, com suas respectivas alterações, que dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 5412, de 03 de dezembro 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

Art. 2º [...]

[...]

III – consignado: o lançamento em folha de pagamento que seja processada pela GIF e que o servidor tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação, nos termos da lei; (NR)

IV – servidor: o ocupante de cargo efetivo, comissionado, ativo, inativo, aposentado, pensionista, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá, como também, funcionários e servidores de empresas públicas municipais ou por ela controladas e autarquias ligadas ao executivo municipal que tenham suas folhas geridas pelo GIF; (NR)

V – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou

provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto; (NR)

VI – consignação compulsória: desconto efetuado por força de lei, mandado judicial ou decisão administrativa; (NR)

VII – suspensão da consignação: (NR)

a) suspensão dos descontos inerentes ao último empréstimo, até a liberação da margem, sem prejuízo de eventuais encargos ou renegociação entre as partes; (AC)

b) havendo duas consignações com a mesma prioridade nos casos previstos neste Decreto; (AC)

c) não ocorrendo a comprovação da regularidade de eventual desconto indevido em desfavor do servidor; (AC)

d) no curso do processo administrativo pela autoridade responsável; (AC)

e) por decisão motivada, no todo ou em parte, por interesse da administração conforme inciso I do art. 19 deste Decreto; (AC)

f) no caso de afastamento do servidor com prejuízo de vencimento; (AC)

g) caso o consignatário não proceder ao credenciamento e habilitação nos termos deste Decreto; (AC)

VIII – exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um servidor; (NR)

IX – desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário por determinado período em que fica vedada a inclusão de novas consignações através da GIF e a alteração das já efetuadas; (NR)

X – descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do credenciamento firmado com o Município de Cuiabá, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada na GIF, ficando vedada qualquer operação de consignação através da GIF pelo período de vinte e quatro meses; (NR)

XI – inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de credenciamento do consignatário e da celebração de novo credenciamento com o Município de Cuiabá para operações de consignação; (NR)

XII – FDPM: Fundo de Desenvolvimento de Pessoal do Município de Cuiabá; (AC)

XIII – rendimento bruto: para os servidores ativos, todos os eventos que compõem a base de cálculo previdenciária e para os inativos ou pensionistas, o provento ou pensão conforme o caso; (AC)

XIV – rendimento líquido: rendimento bruto subtraído as consignações compulsórias; (AC)

Art. 3º Considera-se consignações facultativas: (NR)

I – contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público municipal ou para mensalidade de plano de saúde prestado mediante celebração de convênio, credenciamento, contrato ou instrumento congênere com o Município de Cuiabá, por operadora ou entidade aberta ou fechada, na qual a coparticipação de plano de saúde somente será realizada quando não ultrapassar os limites de consignados lançados em folha de pagamento, estabelecido neste decreto; (NR)

II – prestações referentes à quitação de convênios, contratos ou instrumentos congêneres disponibilizados aos servidores pela Associação dos Servidores da Prefeitura de Cuiabá – ASPE e demais sindicatos ou entidades de classe de servidores, para aquisição de bens e serviços; (NR)

[...]

V – prestação a cartões de créditos e de benefícios concedidos por entidades bancárias, ou entidades integrantes do sistema financeiro e administradoras de cartões de crédito e de benefícios em folha de pagamento; (NR)

[...]

VIII – prestação referente a financiamento e empréstimos consignados em folha de pagamento por entidades bancárias ou entidades integrantes do sistema financeiro; (AC)

[...]

Art. 3º-A Considera-se consignações compulsórias: (AC)

I – Contribuição previdenciária relativa aos regimes próprios e geral de previdência social; (AC)

II – Pensão alimentícia ou execução judicial decorrente de decisão judicial; (AC)

III – Imposto sobre rendimento do trabalho; (AC)

IV – Indenização ou restituição ao erário; (AC)

V – Mensalidades associativas, sindicais ou de entidades de classe; (AC)

VI – Contribuição previdência complementar; (AC)

VII – Outros descontos compulsórios instituídos por lei. (AC)

Art. 3º-B Para os fins deste Decreto, fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade para lançamento das consignações facultativas em folha do servidor: (AC)

I – Entidades bancárias, Entidades integrantes do sistema financeiro e Cooperativas de Créditos; (AC)

II – Associações, Sindicatos ou Entidades de Classe de Servidores; (AC)

III – As demais Credenciadas/Consignatários. (AC)

§ 1º Para a consignação de processamento mensal, será considerada a data do seu processamento no sistema de consignação como sendo o marco inicial para análise da prioridade. (AC)



§ 2º As consignações facultativas de que trata o inciso II deste artigo, não se referem às mensalidades associativas, sindicais ou de entidades de classe, previstas no inciso V do art. 4º deste Decreto. (AC)

[...]

CAPÍTULO IV

DA LIMITAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 6º-A Os descontos compulsórios, decorrentes de lei ou ordem judicial, prevalecem sobre consignações facultativas. (AC)

Art. 7º Estabelecido o rendimento líquido, obrigatoriamente será garantido 30% (trinta por cento) desse valor em favor do servidor público, para somente após ser realizado o lançamento em folha de pagamento das consignações facultativas existentes. (NR)

§ 1º As consignações facultativas, após realizada a determinação do art. 6º-A deste Decreto, serão distribuídas na seguinte forma: (NR)

[...]

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS E DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

[...]

Art. 10. As operações de consignação serão aprovadas apenas através da GIF, com o uso de sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados indicado pelo poder público, sendo que o prazo para consignações facultativas de novos empréstimos, para amortização de refinanciamento de dívidas e para amortização de dívidas no caso de compra de dívidas de outras instituições financeiras não poderá exceder a 120 (cento e vinte) meses. (NR)

[...]

II – o prazo para amortização de refinanciamentos não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses contados da data da operação; (NR)

III – o prazo para amortização nos casos de compra de dívidas não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses contados da data da operação; (NR)

[...].”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.146 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESPECIAL -BUSCAR-, PREVISTO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Concorrência Pública nº 005/2019, que regulamenta a execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo, a qual prevê o atendimento as Pessoa com Deficiência - PCD

CONSIDERANDO a política social do Município de garantir acessibilidade dos Pessoa com Deficiência – PCD

CONSIDERANDO que se trata de serviço aprovado pelo Conselho Municipal de Transportes Urbanos, dado o seu profundo alcance social:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Sistema de Transporte Especial – BUSCAR, será destinado a atender, exclusivamente, às pessoas com deficiência física, temporária ou permanente, com alto grau de dependência.

Parágrafo Único. O serviço será prestado às pessoas de baixa renda, inscritas no Cadastro Único Governo Federal, sendo que para fins de controle da Administração é necessário o cadastramento prévio do usuário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), bem como a observância das condições estabelecidas no Art. 6º deste Decreto.

Art. 2º Cabem às Empresas Concessionárias do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, a obrigação da execução, sendo parte integrante de seus contatos em regime de programação a ser fixado em função do dimensionamento da demanda, iniciando com 03 (três) veículos por empresas, nunca podendo ser inferior a 12 (doze) veículos a frota total.

Parágrafo Único. As atribuições constantes desse artigo poderão ser exercidas pelas empresas Concessionárias do Transporte Coletivo da Capital.

Art. 3º O planejamento, cadastramento, organização, controle (inclusão e exclusão) e fiscalização do serviço estabelecido neste Decreto, serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

§ 1º Caberá a SADHPD a expedição de Ordem de Serviço com itinerário que cada veículo deverá percorrer, indicando o horário em que deve iniciar cada viagem.

§ 2º Toda vez que ocorrer alteração de itinerário, deverá ser expedida nova Ordem de Serviço.

Art.4º O Serviço será operado com veículos do tipo VANS, sendo todas climatizadas,

devidamente adaptadas para o transporte confortável e seguro dos passageiros portadores de deficiência.

§ 1º A adaptação dos veículos, bem como as características especiais dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço devem ser definidos em conformidade com as normas vigentes e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

§ 2º Os veículos serão vistoriados anualmente, no mês de janeiro, pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, ou a qualquer momento que se fizer necessário.

Art. 5º Os veículos mencionados no artigo anterior, deverão ser substituídos ao completarem 08 (oito) anos de fabricação, podendo ser prorrogado por até 02 (dois) anos, desde que aprovado mediante laudo técnico de empresa credenciada pelo INMETRO.

Art. 6º O Serviço de Transporte Especial – BUSCAR, exigirá para sua utilização as seguintes condições:

I – Pessoas com deficiência física severa, temporária ou permanente, devidamente comprovada por meio de laudo médico, dispondo que não há condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestarem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos;

II – Prévio cadastro e habilitação como usuário potencial do serviço, com a identificação dos seus destinos e polos de viagens, com um prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao dia do atendimento;

III – O enquadramento seguirá as seguintes classificações hierárquicas de prioridade de atendimento:

Tratamento de saúde;

Programa de reabilitação e ou educação especial;

Educação;

Trabalho;

Lazer.

Art. 7º Ao usuário é permitida a presença de um acompanhante, desde que haja assento disponível no veículo utilizado.

Art. 8º Os veículos adaptados para cadeirantes, por não possuírem assentos serão de uso exclusivo de usuários cadeirantes, ressalvados o disposto no artigo 7º.

Art. 9º O condutor poderá solicitar ao responsável legal pelo usuário, de acordo com a complexidade do caso, a presença de um acompanhante para auxiliar no transporte, afim de garantir que o usuário seja conduzido de forma adequada.

Art. 10. As demais situações não previstas nesta lei, serão definidas por Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para a secretaria fazer a migração do programa, e operacionaliza-lo.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 10.074 de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 13. este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2.024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 05/2024/COMDIPI

Dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, registradas no COMDIPI, para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL de DEFESA dos DIREITOS da PESSOA IDOSA – COMDIPI de CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com as leis Federal 12.213/2010, Lei Federal 13.019/2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019, Lei 3.755 de 03/07/1988 combinado com o Decreto 6.120 de 06/10/2016 e ainda, a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº1, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei 13.019/2014 e pelas condições previstas neste edital;

Considerando a Resolução nº 07/2022/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 08 de novembro de 2022, Ano II, Nº 498, página 14 a 28, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, registradas no COMDIPI para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº. 006/2023/COMDIPI que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

Considerando a Resolução nº. 021/2023/COMDIPI que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

Considerando a Resolução nº. 002/2024/COMDIPI que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;



Considerando a deliberação da 3ª Reunião Ordinária do COMDIPI realizada no dia 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os prazos constantes do edital, nos seguintes termos:

Onde se lê:

5.1.4. Análises e Divulgações do resultado preliminar da seleção das propostas: entre 18/09 até 21/02/2023;

5.1.5. Recursos aos resultados preliminares da seleção das propostas: 19/09/2023 até 01/03/2023;

5.1.6. Análise do(s) recurso(s) interposto(s): 25/09/2023 a 07/03/2024;

5.1.7. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e dos resultados finais da seleção das propostas: 02/10/2023 até 11/03/2024;

5.1.8. Análise e Avaliação da regularidade dos documentos de habilitação: 16/10/2023 até 10/04/2024;

5.1.9. Homologações do Chamamento Público e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: 01/11/2023 e 16/04/2024.

Leia-se:

5.1.4. Análises e Divulgações do resultado preliminar da seleção das propostas: entre 18/09 até 26/04/2024;

5.1.5. Recursos aos resultados preliminares da seleção das propostas: 19/09/2023 até 03/05/2024;

5.1.6. Análise do(s) recurso(s) interposto(s): 25/09/2023 a 08/05/2024;

5.1.7. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e dos resultados finais da seleção das propostas: 02/10/2023 até 10/05/2024;

5.1.8. Análise e Avaliação da regularidade dos documentos de habilitação: 16/10/2023 até 17/05/2024;

5.1.9. Homologações do Chamamento Público e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: 01/11/2023 e 24/05/2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 16 de abril de 2024.

Lia Rocha Kleim Batista

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CMAS N° 052 DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a aprovação "Ad Referendum" da Proposta de Emenda Parlamentar programação n° 510340320240001 de autoria do Deputado Federal Coronel Assis, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei n° 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n° 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria n° 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO A Portaria MC n° 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Of. n° 1202/GAB-SEC/SADHPD/2024 que encaminha a indicação de Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral da União OGU/2024 para custeio de projetos Sociais da Associação Terapêutica e Ambiental e Acolhimento Paraíso - ATAAP.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum a Proposta de Emenda Parlamentar programação n° 510340320240001 de autoria do Deputado Federal Coronel Assis, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser utilizado no custeio de serviços Socioassistenciais desenvolvidos pela Associação Terapêutica, Ambiental

e Acolhimento Paraíso – ATAAP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 11 de abril de 2024.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE N° 444/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

Nº	NOME	SEC.	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
1	ALEXANDRE DE JESUS ALMEIDA	SOPDC	01/04/2024	27/09/2024	180
2	FATIMA GALIANO OLIVEIRA	SME	05/04/2024	04/05/2024	30
3	CRISTIANY ROBERTA CONCEICAO	SADHPD	02/04/2024	31/05/2024	60
4	RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA	SMS	10/04/2024	08/07/2024	90
5	RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA	SMS	10/04/2024	08/07/2024	90
6	KATIA REGINA DE ARRUDA BARBOSA	SME	01/04/2024	30/05/2024	60
7	VINICIUS LUIZ GAMA SANTOS FIGUEIREDO	SME	01/04/2024	20/04/2024	20
8	CELIA DA CRUZ ALMEIDA	SMS	01/04/2024	15/04/2024	15
9	REGIANE MARQUES NOGUEIRA MELO	SME	10/04/2024	08/06/2024	60
10	IVANI ROSA OLIVEIRA SILVA	SME	03/04/2024	17/05/2024	45
11	LUZINETE CANDIDO DA SILVA	SME	02/04/2024	21/04/2024	20
12	PATRICIA APARECIDA RIBEIRO	SMG	01/04/2024	01/05/2024	31
13	AMARALI MOREIRA LUZ ZANOTTA	SME	02/04/2024	01/05/2024	30
14	CREUZINETE MIRANDA FARIAS	SME	02/04/2024	21/04/2024	20
15	MILTON SANTOS KSIAZEKI	SMS	18/04/2024	17/05/2024	30
16	MARICI REQUEL DOS SANTOS	SME	06/04/2024	05/05/2024	30
17	MARICI REQUEL DOS SANTOS	SME	06/04/2024	05/05/2024	30
18	CLEONICE RIBEIRO DO NASCIMENTO	SME	01/04/2024	30/05/2024	60
19	LAIS RAMOS	SME	03/04/2024	01/06/2024	60
20	MARIA AUXILIADORA AMARIO GONCALVES	SME	04/04/2024	03/05/2024	30
21	MARIA DE FATIMA MELO	SMS	04/04/2024	03/05/2024	30

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 442/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.



N.º	NOME	SECRET.	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
1	ALANNA CORINE SOUZA NUNES	SMS	19/02/2024	29/03/2024	40
2	ALLINE MARTINELLI TOMAZ	SME	17/02/2024	17/03/2024	30
3	AMAURY ANTONIO ALVES DOS SANTOS	SMS	07/02/2024	06/04/2024	60
4	AMELIA GELA	SME	12/02/2024	27/03/2024	45
5	ANTONIA DE SOUZA ALBUQUERQUE	SME	23/02/2024	23/03/2024	30
6	CARLA BATISTA VAZ	SME	15/02/2024	30/03/2024	45
7	CELMARIO DA SILVA FERNANDES	SME	16/02/2024	15/04/2024	60
8	CLAUDIA CASSELLIA DORILEO DE REZENDE	SMS	01/02/2024	31/03/2024	60
9	CLAUDIA RIBEIRO LEANDRO	SME	05/02/2024	05/03/2024	30
10	CRISTIANE DA COSTA ESPINDOLA	SME	15/02/2024	14/05/2024	90
11	DULCINEIA DE MORAES SANTOS	SME	15/02/2024	14/05/2024	90
12	EDMARA SANCHES NOGARI	SMS	27/02/2024	26/04/2024	60
13	EGLIS ARANTES MENDONCA MAGALHAES	SMS	22/02/2024	22/03/2024	30
14	ELENIR SANTANA GALVAO	SME	16/02/2024	16/03/2024	30
15	ELIANE BISPO DOS SANTOS	SME	09/02/2024	24/03/2024	45
16	FABIANA FRANCA RODRIGUES	SME	02/02/2024	01/04/2024	60
17	FERNANDA BITENCOURT DE OLIVEIRA NASCIMENTO	SME	24/02/2024	24/03/2024	30
18	FERNANDA QUEIROZ DE MENEZES	SME	19/02/2024	18/04/2024	60
20	GABRIEL BURIN ARNAUT	SMS	01/02/2024	30/04/2024	90
21	GISSELE FERNANDA ROMAO DA SILVA	SME	02/02/2024	01/04/2024	60
22	GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK	SMS	27/02/2024	06/05/2024	70
23	GONCALINA ARRUDA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES	SME	14/02/2024	13/04/2024	60
24	GONÇALINA ARRUDA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES	SME	14/02/2024	13/04/2024	60
25	GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	SME	28/02/2024	28/03/2024	30
26	HUEDER MARCOS DE ALMEIDA	SME	08/02/2024	07/05/2024	90
28	IRON RODRIGUES COELHO	SMS	11/02/2024	10/05/2024	90
29	JESSIKA ALINE FERNANDES DIAS	SME	21/02/2024	20/04/2024	60
30	JOANICE SANTOS DE OLIVEIRA	SME	05/02/2024	04/05/2024	90
31	JOSIMAR SOUZA OLIVEIRA	SME	24/02/2024	23/04/2024	60
32	JUCILENE RIBEIRO DA SILVA JACOMELI	SME	21/02/2024	20/04/2024	60
34	JUCIRENE CAMARGO DA SILVA	SMS	11/02/2024	13/04/2024	63
36	JULIANO MARK BORGES BRITO	SME	25/02/2024	09/04/2024	45
37	JURACY FATIMA DE MORAES CRUZ	SMS	20/02/2024	19/04/2024	60
38	LACY CRISTINA VIEIRA DE LIMA SILQUEIRA	SME	21/02/2024	21/03/2024	30
39	LENI FREITAS DAMASCENA	SME	01/02/2024	30/04/2024	90
40	LENIL CONCEICAO DE CAMPOS	SME	26/02/2024	25/04/2024	60
41	LEONEL DOS ANJOS PASSOS	SMS	08/02/2024	06/06/2024	120
42	LEVY PAES DE BARROS	SMCEL	05/02/2024	05/03/2024	30
44	LIGIA BEATRIZ LEIVA DO PRADO BRANDAO	SME	17/02/2024	16/04/2024	60
45	LUCILA ALVES DE MORAES SADAGURSCHI	SME	06/02/2024	05/04/2024	60
46	LUCILENE MORAIS COSTA DOS SANTOS	SME	08/02/2024	07/04/2024	60
47	MARIA AUXILIADORA AMARIO GONCALVES	SME	09/02/2024	08/04/2024	60
49	MARIA DO CARMO PIRES DA COSTA	SMS	18/02/2024	17/04/2024	60
50	MARIA ILDA RAMOS	SME	19/02/2024	11/03/2024	22
51	MARIA SILVANA ALVES	SMS	29/02/2024	28/05/2024	90
52	MARILUCE DE ALENCASTRO	SMS	05/01/2024	03/04/2024	90
53	MAURICIO JANUARIO DA SILVA	SME	19/02/2024	17/06/2024	120
54	MAYARA DE OLIVEIRA FLORENCIO	SME	06/02/2024	05/04/2024	60
55	NAYKEW RENNER DA COSTA SILVA	SME	01/02/2024	01/03/2024	30
56	NEIVA SOCORRO BARROS DA CONCEICAO	SME	21/02/2024	20/04/2024	60
57	NICIANE OKUMURA	SMS	08/02/2024	23/03/2024	45
58	PAMELA BARBOZA COSTA TAQUES	SME	20/02/2024	19/05/2024	90
60	PRYSICILLA GARCIA GUIMARAES BANDEIRA	SMS	12/01/2024	10/04/2024	90
61	REGIANE MARQUES NOGUEIRA MELO	SME	25/02/2024	09/04/2024	45
62	ROSANGELA GOMES OTTA	SME	23/02/2024	22/04/2024	60

63	ROSEMILCE MARIA RIBEIRO RONDON DOS SANTOS	SME	21/02/2024	20/04/2024	60
64	ROSENETE CONCEICAO DE OLIVEIRA SOARES	SME	02/02/2024	28/02/2024	27
65	ROSILENE FERREIRA BARBOSA	SME	15/02/2024	15/03/2024	30
66	SANDRA REGINA GASPAR LOPES	SMS	14/02/2024	13/04/2024	60
67	SELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA	SME	17/02/2024	27/03/2024	40
68	SILVANDETE DUARTE BRAGA ARRUDA	SME	23/02/2024	22/04/2024	60
69	SIMONE TEIXEIRA DA SILVA	SME	01/02/2024	31/03/2024	60
70	TATIANE MEIRE ZARK PINHO	SME	07/02/2024	06/04/2024	60
71	TELUIRA BORGES MILHOMEM DE ABREU	SMS	15/02/2024	14/04/2024	60
72	TULA BEATRIZ BRANDAO CALDAS MEIRELLES	SME	07/02/2024	20/02/2024	14
73	VALDECI MARQUES DE FREITAS	SME	29/02/2024	28/04/2024	60
74	VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE	SME	15/02/2024	14/04/2024	60
75	VANETE TEIXEIRA DAMACENO	SME	07/02/2024	22/03/2024	45
76	VERA LUCIA MENDES DA SILVA	SME	21/02/2024	20/04/2024	60
77	GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	SME	28/02/2024	28/03/2024	30
78	FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA	SMS	04/02/2024	03/05/2024	90
79	BENEDITO ROGERIO SANTANA TRINDADE	SMS	05/02/2024	04/04/2024	60
80	MARIA APARECIDA LEITE PEREIRA LOPES	SME	16/02/2024	15/04/2024	60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 440/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar nº 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	NOME	SECRET.	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
1	ALICE DE PAULA SARGI	SME	02/12/2023	21/12/2023	20
2	AMANDA CAROLINE SILVA	SME	19/12/2023	17/01/2024	30
3	ANA TEREZA FELIX DA SILVA ZUCHINI	SME	18/12/2023	19/12/2023	2
4	ANGELA RUBIA OLIVEIRA SILVEIRA	SMS	16/12/2023	12/06/2024	180
5	ANGELICA PONCE DE ALENCAR	SADHPD	27/12/2023	10/01/2024	15
6	ANTHONIELLEN JESSICA F DELINO SIQUEIRA	SMS	05/12/2023	03/03/2024	90
7	AURIBELA MARIA PINTO	SME	29/12/2023	27/03/2024	90
8	BELIZE ASSUNCAO SANTOS	SME	10/12/2023	06/06/2024	180
9	BENEDITO ROGERIO SANTANA TRINDADE	SME	04/12/2023	01/02/2024	60
10	CACIA FERNANDA MENDES SILVA MAGALHAES	SME	01/12/2023	18/12/2023	18
11	CELMARIO DA SILVA FERNANDES	SME	18/12/2023	15/02/2024	60
12	CLAUDIA RIBEIRO LEANDRO	SME	07/12/2023	04/02/2024	60
13	CONCEICAO DUARTE DA NOBREGA	SME	26/12/2023	27/01/2024	33
14	CRISLAYNE ELLEN ROMAO DA SILVA VIEIRA	SME	15/12/2023	20/12/2023	6
15	DANIELA ISABEL MONTEIRO DA SILVA	SME	01/12/2023	30/12/2023	30
16	DANIELLY CRISTINA RIBEIRO LEITE	SME	06/12/2023	20/12/2023	15
17	DANILO FERREIRA DE CAMPOS G DE PAULA	SMS	23/12/2023	20/02/2024	60
18	DENISE CAMILA DE OLIVEIRA BORGES	SMS	01/12/2023	28/02/2024	90
19	DULCINEIA DE MORAES SANTOS	SME	17/12/2023	14/02/2024	60
20	EDESIO DO NASCIMENTO	SME	07/12/2023	20/01/2024	45
21	ELIANA APARECIDA DE DEUS SILVA	SME	12/12/2023	16/12/2023	5
22	EMANUELLE BALBUENA BELIZARIO	SADHPD	04/12/2023	17/01/2024	45
23	EVANDRO SOARES TELES	SADHPD	04/12/2023	01/02/2024	60



24	FERNANDO KENJI MOGARI	SMS	01/12/2023	28/05/2024	180
25	FRANCISCA MARIA DA SILVA GOUVEIA	SME	03/12/2023	17/12/2023	15
26	FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA	SMS	06/12/2023	03/02/2024	60
27	GENESIO DE OLIVEIRA	SMS	04/12/2023	01/04/2024	120
28	GISELE DA SILVA MELLO FERREIRA	SME	04/12/2023	18/12/2023	15
29	GISSELE FERNANDA ROMAO DA SILVA	SME	04/12/2023	01/02/2024	60
30	GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK	SMS	29/12/2023	26/02/2024	60
31	IVANA CLARA DA SILVA MORAES	SMS	03/12/2023	20/12/2023	18
32	IVANA ROSA GONCALVES	SME	04/12/2023	31/05/2024	180
33	IZABEL SILVA DE FREITAS	SME	09/12/2023	22/01/2024	45
34	JANETE APARECIDA PASTORE	SME	14/12/2023	18/12/2023	5
35	JESSICA SANTANA PEREIRA	SME	02/12/2023	16/12/2023	15
36	JOAIR COUTO ALVES DOS SANTOS	SME	14/12/2023	12/03/2024	90
37	JOSELITA VASCONCELOS FREIRE	SEMOB	06/12/2023	03/02/2024	60
38	JULIANO MARK BORGES BRITO	SME	07/12/2023	10/01/2024	90
39	KELLEN PATRICIA DELLER GASQUES	SME	07/12/2023	05/01/2024	30
40	LINDA ANTOINE MOTRAN BAGGIO	SMS	09/12/2023	07/01/2024	30
41	LUCIANA GRAZIELA DE OLIVEIRA BOICA	SME	07/12/2023	08/01/2024	33
42	LUIZ ROBERTO DA COSTA PINTO	SMCEL	10/12/2023	20/01/2024	42
43	LUSIA CRISTINA FREITAS DE SOUZA	SME	17/12/2023	15/01/2024	30
44	LUSIA CRISTINA FREITAS DE SOUZA	SME	17/12/2023	15/01/2024	30
45	MARA CHRISTIANA RODRIGUES LEITE	SMS	04/12/2023	02/01/2023	30
46	MARCIO SANTOS PINHEIRO	SME	01/12/2023	15/12/2023	15
47	MARIA APARECIDA LEITE PEREIRA LOPES	SME	07/12/2023	04/02/2024	60
48	MARIA AUXILIADORA AMARIO GONCALVES	SME	11/12/2023	08/02/2024	60
49	MARIA CARMELINA ALBANO	SME	10/12/2023	08/03/2024	90
50	MARINA CONCEICAO DE CASTILHO	SME	10/12/2023	20/12/2023	11
51	MARIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SME	07/12/2023	15/12/2023	9
52	MARIZE NUNES DE CARVALHO	SADHPD	05/12/2023	03/03/2024	90
53	MARLUCE BARBOSA DA SILVA PEREIRA	SME	05/12/2023	18/12/2023	14
54	MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	SME	03/12/2023	22/12/2023	20
55	MEIRIANE SILVA SANTOS AMARAL	SMS	28/12/2023	26/03/2024	90
56	MIGUELINA EUNORIA DE ARRUDA SILVA	SME	09/12/2023	22/01/2024	45
57	NAZARE HADDAD	SMS	27/12/2023	24/02/2024	60
58	NICIANE OKUMURA	SMS	01/12/2023	29/01/2023	60
59	OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA	SME	11/12/2023	13/12/2023	3
60	PATRICIA ALVES DOS SANTOS	SMS	19/12/2023	17/03/2024	90
61	PATRICIA MUNHOZ DE OLIVEIRA	SMS	24/12/2023	22/01/2024	30
62	RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS OLIVEIRA	SME	16/12/2023	29/12/2023	14
63	REGIANE MARQUES NOGUEIRA MELO	SME	27/12/2023	24/02/2024	60
64	ROSANA MENDES LUZ	SME	27/12/2023	17/01/2024	22
65	SOLANGE MARQUES DE PAULA	SME	03/12/2023	30/05/2024	180
66	SUELEN VAZ SALES	SME	07/12/2023	21/12/2023	15
67	SUENYR AUXILIADORA DE MORAES	SMS	29/12/2023	27/03/2024	90
68	VINICIUS EMANOEL LEAL PINTO	SME	25/12/2023	07/02/2024	45
69	VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	SME	10/12/2023	19/12/2023	10
70	WUBER JEFFERSON DE SOUZA SOARES	SMS	09/12/2023	22/12/2023	14
71	GICELLE GOMES	SMS	23/12/2023	20/02/2024	60
72	MARIA TERESA MOTA DE JESUS MARTINS	SME	30/12/2023	27/02/2024	60
73	ROZALIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	SMS	14/12/2023	11/02/2024	60
74	ZELIA CONCEIÇÃO DA SILVA	SME	19/12/2023	17/02/2024	30
75	ZELIA CONCEIÇÃO DA SILVA	SME	19/12/2023	17/02/2024	30

PORTARIA SMGE Nº 439/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

Nº	NOME	SECRET.	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
1	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	SME	14/11/2023	23/12/2023	40
2	ADELIA MARIA MENDES DE ARAUJO	SME	01/11/2023	30/12/2023	60
3	ADRIANA AUXILIADORA CARVALHO MEZZOMO	SME	08/11/2023	22/12/2023	45
4	ADRIANA NASCIMENTO SERRA	SME	06/11/2023	05/12/2023	30
5	ADRIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO MARQUESI	SME	20/11/2023	19/12/2023	30
6	AMAURY ANTONIO ALVES DOS SANTOS	SMS	09/11/2023	06/02/2023	90
7	AMELIA GELA	SME	14/11/2023	11/02/2024	90
8	ANDREIA RIBEIRO DA COSTA	SME	14/11/2023	18/12/2023	35
9	ANNA PAULA CAMARGO DE OLIVEIRA	SME	23/11/2023	17/12/2023	25
10	ARIANE VIEIRA TEIXEIRA DE QUEIROZ	SME	07/11/2023	05/01/2024	60
11	BENEDITA ALESSANDRA DA CRUZ MAGALHAES	SME	01/11/2023	15/12/2023	45
12	BENJAMIN DE ALMEIDA NEVES	SME	13/11/2023	11/01/2024	60
13	CAMILA MIRANDA MACHADO	SME	19/11/2023	02/01/2024	45
14	CARLA BATISTA VAZ	SME	24/11/2023	17/12/2023	24
15	CELESTE SILVA DA CUNHA	SME	27/11/2023	25/01/2024	60
16	CLAUDIA ALEXANDRA DE ALBUQUERQUE M BARROS	SME	25/11/2023	19/12/2023	25
17	CLAUDIA CASSELIA DORILEO DE REZENDE	SMS	01/11/2023	30/12/2023	60
18	CLAUDIA CRISTINA DE DEUS	SME	15/11/2023	14/12/2023	30
19	CLAUDIANE AMORIM DA CRUZ BRANCO	SME	08/11/2023	17/12/2023	40
20	CLEIDE ANTONIA DA SILVA	SME	10/11/2023	09/12/2023	30
21	CLEIDIANE ALMEIDA LIMA	SME	27/11/2023	17/12/2023	21
22	CLEIDIR MARIENE DE BARROS RONDON	SME	17/11/2023	16/12/2023	30
23	CLENIRA MACIEL DO NASCIMENTO MIRANDA	SME	26/11/2023	15/12/2023	20
24	CREODETE DA COSTA PRADO MARTINS	SME	02/11/2023	01/12/2023	30
25	CRISTIANE CONCEICAO E SILVA	SME	10/11/2023	08/01/2024	60
26	CRISTIANE CORREA RIBEIRO	SME	16/11/2023	15/12/2023	30
27	CRISTIANE DA COSTA ESPINDOLA	SME	22/11/2023	20/01/2024	60
28	DALVA DE OLIVEIRA GONCALVES	SME	08/11/2023	07/12/2023	30
29	DANIELE FONSECA DE LIMA	SME	23/11/2023	22/12/2023	30
30	DANILO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA	SMS	22/11/2023	22/12/2023	31
31	DENISE COSTA MARQUES HOFFMAN	SME	08/11/2023	17/12/2023	40
32	DHALLET KAROLINA DE SOUZA	SME	01/11/2023	30/12/2023	60
33	DIANA YONARA DOS SANTOS BARBOSA SIQUEIRA	SME	19/11/2023	18/12/2023	30
34	DIEGO ORTIZ DE ALMEIDA CAMARGO	SMDH	29/11/2023	27/01/2024	60
35	DIOGO DOUGLAS DA SILVA	SME	06/11/2023	05/12/2023	30
36	EDINEIA FATIMA SILVA COSTA	SME	12/11/2023	16/12/2023	35
37	EDINEILA BISPO DA SILVA	SME	01/11/2023	14/11/2023	14
38	ELAINE CARVALHO FERRER	SMS	23/11/2023	21/01/2024	60
39	ELIANE ALVES BATISTA NEVES	SME	02/11/2023	31/12/2023	60
40	ELIANE ANUNCIACAO DA SILVA RODRIGUES	SME	14/11/2023	13/12/2023	30
41	ERIKA ACACIA DE LIMA SANTOS	SME	17/11/2023	16/12/2023	30
42	ERLON DOUGLAS SILVA SOUZA	SMS	01/11/2023	30/12/2023	60
43	GERUSA MARIA DE CAMPOS	SME	12/11/2023	10/01/2024	60
44	GICELLE GOMES	SMS	24/11/2023	07/01/2024	45
45	GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	SME	01/11/2023	15/12/2023	45
46	GRAZIELE CORREA DUARTE	SME	23/11/2023	17/12/2023	25
47	HAGATA TAISA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	SME	30/11/2023	17/12/2023	18
48	HELIA MARIA OLIVEIRA SILVA	SME	30/11/2023	29/12/2023	30
49	ILMA DE SOUZA DA SILVA	SME	28/11/2023	18/12/2023	21
50	ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA	SME	29/11/2023	15/12/2023	17

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de abril de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão



51	IUANYS RAYARA OLIVEIRA	SME	04/11/2023	03/12/2023	30
52	IVALDO DAMIAO ALVARENGA	SME	08/11/2023	06/01/2023	60
53	IVANA APARECIDA DA SILVA	SME	08/11/2023	22/12/2023	45
54	IVANI ROSA OLIVEIRA SILVA	SME	19/11/2023	28/12/2023	40
55	IVANILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	SME	14/11/2023	08/12/2023	25
56	IVETE MARIZA CHAULET ALVAO	SME	30/11/2023	15/12/2023	16
57	IVONE JACINTO DOS REIS	SME	23/11/2023	07/12/2023	15
58	IVONE MARIA DALL ANHOL	SME	10/11/2023	09/12/2023	30
59	JACKELINE BATISTA DOS SANTOS	SME	18/11/2023	20/12/2023	33
60	JAMILA ESTER VALERIANO GOMES	SME	27/11/2023	26/12/2023	30
61	JANAINA DA SILVA SANTOS FREITAS	SME	24/11/2023	23/12/2023	30
62	JANE MARCIA DE MORAES	SME	22/11/2023	16/12/2023	25
63	JOANA D'ARC MIQUELLI TAVARES ROMAO CARVALHO	SME	24/11/2023	15/12/2023	22
64	JOAO JOSE PEREIRA	SME	21/11/2023	18/02/2024	90
65	JOICINERI DE ARRUDA	SME	19/11/2023	18/12/2023	30
66	JUCELIA DA SILVA MENDES	SME	24/11/2023	22/01/2023	60
67	KARLA FERNANDES DO CARMO	SME	08/11/2023	17/12/2023	40
68	KAROLINE MARCIELLE DE OLIVEIRA AMORIM	SME	08/11/2023	22/12/2023	45
69	KATIA REGINA DE ARRUDA BARBOSA	SME	09/11/2023	07/01/2024	60
70	KEDMA SANTOS ANDRADE ROSA	SME	20/11/2023	19/12/2023	30
71	KELLEN PATRICIA DELLER GASQUES	SME	04/11/2023	03/12/2023	30
72	LAURELIZA SANTOS	SME	08/11/2023	06/01/2024	60
73	LENIL CONCEICAO DE CAMPOS	SME	24/11/2023	23/12/2023	30
74	LIVIA PRADO MARTINS FERNANDES	SME	14/11/2023	12/01/2024	60
75	LUANA ALEXANDRA CASTANHA	SMHARF	27/11/2023	25/01/2024	60
76	LUCILENE CRUZ DE SOUZA OLIVEIRA	SME	13/11/2023	27/12/2023	45
77	MAIARA DEISE DE SOUSA GOMES ALMEIDA	SME	17/11/2023	15/01/2024	60
78	MARCELO DIAS DA SILVA	SME	14/11/2023	18/12/2023	35
79	MARCELO NINNO OMETTO	SME	09/11/2023	02/12/2023	30
80	MARCIA MARIA DE SOUZA FERREIRA	SME	14/11/2023	28/12/2023	45
81	MARCIO DE ALMEIDA COSTA	SME	27/11/2023	17/12/2023	21
82	MARIA DO CARMO PIRES DA COSTA	SMS	20/11/2023	17/02/2024	90
83	MARIA DO SOCORRO DO CARMO MORAES	SME	15/11/2023	24/12/2023	40
84	MARIA INES PARPINELLI BIFFI	SME	19/11/2023	18/12/2023	30
85	MARIA JOSE DE FIGUEIREDO	SMSU	23/11/2023	21/01/2024	60
86	MARIA NERY DE SOUZA	SME	23/11/2023	22/12/2023	30
87	MARIANA IZABEL THIELKE	SME	14/11/2023	28/12/2023	45
88	MARIANE ROCHA CAMARGO VASCONCELOS	SME	16/11/2023	15/12/2023	30
89	MARILENE FONSECA DIAS MOREIRA	SME	01/11/2023	15/12/2023	45
90	MARINELZA DO NASCIMENTO PEREIRA	SME	12/11/2023	10/01/2024	60
91	MARITANIA MORAES SILVA SOBRINHO	SME	02/11/2023	01/12/2023	30
92	MARLI MENDES CORREA	SME	06/11/2023	04/01/2024	60
93	MARLI RIGO	SMS	23/11/2023	06/01/2024	45
94	MARTA MARTINES FERREIRA	SME	21/11/2023	05/12/2023	15
95	MAURICIO JANUARIO DA SILVA	SME	21/11/2023	18/02/2024	90
96	MAYARA ARRUDA MUNIZ	SME	19/11/2023	08/12/2023	20
97	MAYARA KETLEN ALBERNAZ	SME	30/11/2023	17/12/2023	18
98	MIGUELINA EUNORIA DE ARRUDA SILVA	SME	09/11/2023	08/12/2023	30
101	NICODEMOS NUNES DA COSTA	SMS	05/11/2023	18/11/2023	14
102	PATRICIA BARROZO	SME	14/11/2023	13/12/2023	30
103	PAULO SERGIO ALMEIDA ARAUJO	SME	19/11/2023	02/01/2024	45
104	PHILIP XAVIER RODRIGUES	SME	18/11/2023	26/01/2024	70
105	PRISCYLLA DOS SANTOS ROCHA ALBERTO	SME	13/11/2023	11/01/2024	60
106	RENATA RODRIGUES	SME	20/11/2023	15/12/2023	26
107	RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO	SMS	23/11/2023	21/01/2024	60
108	RITALMA GOMES DE FARIAS	SME	12/11/2023	26/12/2023	45
109	ROBERTO FERNANDES FERREIRA	SME	21/11/2023	19/01/2024	60
110	RODRIGO MARCOS DE OLIVEIRA LOPES	SME	04/11/2023	18/12/2023	45
111	ROGERIO MARTINEZ AROCA	SORP	27/11/2023	11/12/2023	15
112	ROSANGELA MAIDANA	SME	12/11/2023	11/12/2023	30
113	ROSANGELA MARIA DE ARAUJO	SME	09/11/2023	08/12/2023	30

114	ROSEMAR CANDIDA MARTINS LOPES	SME	20/11/2023	29/12/2023	40
115	ROSEMILCE MARIA RIBEIRO RONDON DOS SANTOS	SME	08/11/2023	17/12/2023	40
116	SANDRA ROJAS CAMPOS	SME	10/11/2023	09/12/2023	30
117	SERGIANI DE ALMEIDA SAMPAIO NASCIMENTO	SME	21/11/2023	20/12/2023	30
118	SEVERINO DE LIMA	SME	11/11/2023	10/12/2023	30
119	SILVONE APARECIDA DE ALMEIDA	SME	28/11/2023	27/12/2023	30
120	SIMONE TEIXEIRA DA SILVA	SME	03/11/2023	02/12/2023	30
121	SOLANGE MARQUES DE PAULA	SME	03/11/2023	02/12/2023	30
122	SONIA MARIA GABRIEL DA SILVA	SMS	27/11/2023	26/12/2023	30
123	TAINAH DE OLIVEIRA GONCALVES CORREA	SME	03/11/2023	01/01/2024	60
124	TAYS PAGANOTTO LEMES	SME	09/11/2023	23/12/2023	45
125	THAIS MELO BOMFIM	SMS	01/11/2023	30/12/2023	60
126	VALERIA RODRIGUES TAVEIRA	SMS	02/11/2023	06/12/2023	35
127	VANESSA ALMEIDA BATISTA DE ANDRADE	SME	14/11/2023	23/12/2023	40
128	VANETE TEIXEIRA DAMACENO	SME	16/11/2023	15/12/2023	30
129	VANIA PIRES BRASIL DE ALMEIDA	SMS	21/11/2023	20/12/2023	30
130	VERONICA APARECIDA FERREIRA CURSINA DE ARRUDA	SME	10/11/2023	09/12/2023	30
131	VINICIUS EMANOEL LEAL PINTO	SME	10/11/2023	24/12/2023	45
132	WITHEN ALVES DOS SANTOS	SMASDH	20/11/2023	18/01/2024	60
133	GICELLE GOMES	SMS	24/11/2023	22/12/2023	30
134	MARIA TERESA MOTA DE JESUS MARTINS	SME	30/11/2023	13/12/2023	30
135	ROZALIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	SMS	14/11/2023	13/12/2023	30

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de abril de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 438/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar nº 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

1	ADRIA LOURENA SILVA DE JESUS	SME	23/10/2023	21/12/2023	60
2	ANNA CLAUDYIA DO NASCIMENTO BRITO	SME	30/10/2023	28/12/2023	60
3	CARMELINDA MORAES GONCALVES DE ARAUJO	SME	30/10/2023	23/12/2023	55
4	CLAUDINEI VAILANT	SMS	25/10/2023	07/01/2024	75
5	CRISTIANE DA SILVA MOREIRA	SME	31/10/2023	13/11/2023	14
6	CRISTIANI SILVA DOS SANTOS	SMS	24/10/2023	22/11/2023	30
7	DAGMAR MODESTO BATISTA BARROS	SME	23/10/2023	06/12/2023	45
8	DAGMAR MODESTO BATISTA BARROS	SME	23/10/2023	06/12/2023	45
9	ELDALINA MARTINS DA SILVA MAGALHAES	SME	29/10/2023	27/12/2023	60
10	EURO MAGALHAES NASCIMENTO	SME	20/10/2023	18/12/2023	60
11	EVALDETE SILVA DE ASSUNCAO	SME	25/10/2023	21/04/2023	180
12	HELOISA CAROLINE DE OLIVEIRA R DOS SANTOS	SME	26/10/2023	26/11/2023	32
13	IVONE DA SILVA AZAMBUJA LEITE	SME	27/10/2023	25/12/2023	60
14	JAMILA ESTER VALERIANO GOMES	SME	28/10/2023	26/11/2023	30
15	JULIETH GONCALVES IMIANI	SME	17/10/2023	15/11/2023	30
16	LAURA HELENA RIBEIRO PEDROSO	SME	29/10/2023	12/12/2023	45
17	LAURA HELENA RIBEIRO PEDROSO	SME	29/10/2023	12/12/2023	45
18	LINDINALVA FERNANDES DE ALMEIDA	SME	25/10/2023	01/12/2023	38
19	MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA	SMS	29/10/2023	01/12/2023	34
20	MARIA INES PARPINELLI BIFFI	SME	20/10/2023	18/11/2023	30
21	MARILEIDE ROSA DE ARRUDA	SME	26/10/2023	24/11/2023	30



22	MARINILCE GREGORIA ARRUDA DE SOUZA	SME	23/10/2023	08/12/2023	47
23	MARLENE DE BARROS	SMS	21/10/2023	18/01/2024	90
24	MAYARA DE OLIVEIRA FLORENCIO	SME	26/10/2023	24/12/2023	60
25	PAMELA BARBOZA COSTA TAQUES	SME	24/10/2023	22/12/2023	60
26	ROSANA DE CAMPOS SILVA	SME	30/10/2023	28/11/2023	30
27	ROSANA MENDES LUZ	SME	26/10/2023	24/12/2023	60
28	ROSANGELA USHIZIMA	SMS	27/10/2023	25/11/2023	30
29	SANDRA VIEIRA TAVARES DE MORAES	SME	31/10/2023	29/12/2023	60
30	SANDRA VIEIRA TAVARES DE MORAES	SME	31/10/2023	29/12/2023	60
31	SHIRLEY PAULA DE SOUZA ALMEIDA DE MELO	SMS	20/10/2023	17/01/2023	90
32	TELMA CRISTINA NOGUEIRA DE SOUZA	SMS	29/10/2023	02/12/2023	35
33	VALERIA CARDOSO	SORP	30/10/2023	26/04/2024	180
34	VIVIANE SANTOS MIRANDA	SME	25/10/2023	23/11/2023	30

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de abril de 2024.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 443/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar nº 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	NOME	SECRET.	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
1	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHAES	SME	12/03/2024	25/04/2024	45
2	ADMIR RODRIGUES GOMES	SME	07/03/2024	05/05/2024	60
3	ANGELA CRISTINA DA SILVA DUARTE	SME	11/03/2024	09/05/2024	60
4	ANTHONIELLEN JESSICA FONTES DE LINO SIQUEIRA	SMS	04/03/2024	01/06/2024	90
5	AURIBELA MARIA PINTO	SME	26/03/2024	11/05/2024	45
6	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS	SME	06/03/2024	25/03/2024	20
7	CREODETE DA COSTA PRADO MARTINS	SME	08/03/2024	06/05/2024	60
8	CRISTINA BENEDITA DA CRUZ FIGUEIREDO	SME	11/03/2024	09/05/2024	60
9	DARLEY KURY MARQUES DE AMORIM	SME	11/03/2024	10/04/2024	120
10	EDIRENE SOARES DA SILVA GAHYVA DOS SANTOS	SMS	05/03/2024	03/05/2024	60
11	ELY ANE CAMPOS DE ARRUDA	SADHPD	06/03/2024	19/04/2024	45
12	FERNANDA OLIVEIRA SOUZA SERRA	SME	06/03/2024	04/05/2024	60
13	GILMAR DA SILVA RAMOS	SME	05/03/2024	02/06/2024	90
14	GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK	SMS	27/02/2024	06/05/2024	70
15	HOSANA SYNAIR DA SILVA	SME	13/03/2024	10/06/2024	90
16	IVETE MARIZA CHAULET ALVAO	SMS	05/03/2024	03/05/2024	60
17	JOALICE ROSA RAMOS	SME	12/03/2024	10/04/2024	30
18	JOANA GARDES	SME	11/03/2024	09/04/2024	30
19	JOANCIO MARTINS DE ANDRADE JUNIOR	SME	02/03/2024	30/04/2024	60
20	JOILDES MARIA DOS ANJOS	SME	05/03/2024	03/05/2024	60
21	KATIA DIAS SANTOS	SME	17/03/2024	15/05/2024	60
22	KESIA CRISTINA SAVIO CARVALHO	SME	03/03/2024	31/05/2024	90
23	LEONICE MIGUEL DOS SANTOS	SME	07/03/2024	05/05/2024	60
24	MARCIA REGINA FERNANDES	SMS	04/03/2024	17/04/2024	45
25	MARIA CARMELINA ALBANO	SME	06/03/2024	03/06/2024	90
26	MARIA NELSI DA SILVA	SME	06/03/2024	04/05/2024	60
27	MARILENE MARQUES DA SILVA SOUZA	SMS	01/03/2024	30/03/2024	30
28	MARINELZA DO NASCIMENTO PEREIRA	SME	11/03/2024	19/05/2024	70
29	MARIZE NUNES DE CARVALHO	SADHPD	04/03/2024	30/03/2024	60

30	NEIVA ALVES VENTURA MIRANDA	SME	16/03/2024	14/04/2024	30
31	OTILIA NUNES DE SIQUEIRA E SILVA	SME	01/03/2024	28/06/2024	120
32	PATRICIA ALVES DOS SANTOS	SME	18/03/2024	15/06/2024	90
33	ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO	SME	15/03/2024	13/05/2024	60
34	SILVANA LOURDES CARVALHO DE ALMEIDA	SME	13/03/2024	10/06/2024	90
35	TAMIRES WESTPHAL VIANA SOUZA	SME	08/03/2024	05/06/2024	90
36	TAMISA BIANCHINI FERREIRA RONDON	SME	06/03/2024	04/04/2024	30
37	VERA LUCIA PADILHA	SME	04/03/2024	02/05/2024	60
38	NADIA PATRICIA SILVA BORGES	SME	16/03/2024	14/04/2024	30
39	ALLINE MARTINELLI TOMAZ	SME	18/03/2024	01/04/2024	15
40	DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	SME	20/03/2024	18/04/2024	30
41	SIRLENE SILVA LIMA	SME	18/03/2024	16/05/2024	60
42	ELIENE MARQUES AMORIM	SME	14/03/2024	12/05/2024	60
43	NAILE CORDEIRO FERREIRA	SME	13/03/2024	11/05/2024	60
44	ELENICE MARIA DE MORAES LOPES	SME	16/03/2024	14/05/2024	60
45	MARGARIDA SALES DA CRUZ	SME	06/03/2024	03/06/2024	90
46	DINAIR FRANCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SME	13/03/2024	11/04/2024	30
47	ELIENE MARQUES AMORIM	SME	14/03/2024	12/05/2024	60
48	EVELYN MARAH TOMAZ OJEDA	SADHPD	20/03/2024	18/04/2024	30
49	LAURA ROSA DA SILVA SANTOS	SME	19/03/2024	02/05/2024	45
50	DANIELLE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS	SME	29/03/2024	27/05/2024	60
51	LUZIA REGINA DA SILVA	SME	13/03/2024	11/04/2024	30
52	AIDE BENEDITA DE AMORIM	SME	20/03/2024	18/04/2024	30
53	MERY ELLEN DE SOUZA EL HAGE ARRUDA	SME	19/03/2024	17/04/2024	30
54	SERGIO GERALDO DOS REIS	SADHPD	29/03/2024	27/05/2024	60
55	JOAIR COUTO ALVES DOS SANTOS	SME	13/03/2024	10/06/2024	90
56	SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA FIALHO	SMS	19/03/2024	17/05/2024	60
57	CLEUZA DA CRUZ SCANDIANI RIBEIRO	SME	18/03/2024	13/09/2024	180
58	DANIELE VILELA ITACARAMBY	SME	22/03/2024	09/04/2024	19
59	ANTONIA DE SOUZA ALBUQUERQUE	SME	24/03/2024	03/04/2024	11
60	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS VERSIANI DE SAL	SME	21/03/2024	04/05/2024	45
61	EGLIS ARANTES MENDONCA MAGALHAES	SME	23/03/2024	21/04/2024	30
62	ELIANE FRANCISCA MARQUES FRANCA CORTES	SMS	21/03/2024	19/05/2024	60
63	MAIRA DO PRADO PEREIRA	SME	21/03/2024	19/05/2024	60
64	SOLANGE BENETTI	SME	22/03/2024	10/04/2024	20
65	SHEILA APARECIDA DA SILVA	SMS	20/03/2024	18/04/2024	30
66	JAMILSON XAVIER DOS SANTOS	SME	12/03/2024	10/05/2024	60
67	DANIELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES MESQUITA	SME	21/03/2024	19/05/2024	60
68	HELIA MARIA OLIVEIRA SILVA	SME	26/03/2024	14/04/2024	30
69	SELMA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	SME	22/03/2024	20/04/2024	30
70	GONCALINA MARCIA CURVO DE CAMPOS	SME	20/03/2024	17/06/2024	90
71	REISILA SOUZA MIRANDA	SADHPD	22/03/2024	20/05/2024	60
72	VERA LUCIA JORDAN PRADO	SMS	24/03/2024	22/04/2024	30
73	MARILENE SILVA DA LUZ REIS	SME	25/03/2024	23/04/2024	30
74	LETICIA DOS SANTOS SILVA	SME	23/03/2024	21/04/2024	30
75	GABRIELA FERREIRA ROSA	SME	25/03/2024	23/05/2024	60
76	BRUNA MARIA DE SOUZA	SME	21/03/2024	19/05/2024	60
77	MARCIO BENEDITO NEVES REGO	SME	23/03/2024	06/05/2024	45
78	TAINA FRANCES DE ARRUDA	SME	23/03/2024	21/04/2024	30
79	GIRLEY SANTANA DA SILVA BORGES	SME	25/03/2024	23/05/2024	60
80	PRISCYLLA CRISTINA SANTOS DA SILVA	SME	20/03/2024	28/03/2024	9
81	ADELIA MARIANO BILHARES	SME	13/03/2024	11/05/2024	60
82	NAILE CORDEIRO FERREIRA	SME	13/03/2024	11/05/2024	60
83	ELIENE MARQUES AMORIM	SME	14/03/2024	12/05/2024	60
84	ELIENE MARQUES AMORIM	SME	14/03/2024	12/05/2024	60
85	ALLINE MARTINELLI TOMAZ	SME	18/03/2024	01/04/2024	15



86	JANETE APARECIDA PASTORE	SME	18/03/2024	16/05/2024	60
87	JANETE APARECIDA PASTORE	SME	18/03/2024	16/05/2024	60
88	ANA TEREZA FELIX DA SILVA ZUCHINI	SME	18/03/2024	16/05/2024	60
89	JUZELINA SENA DA SILVA FREITAS	SME	17/03/2024	15/04/2024	30
90	CARLA MARIA DE OLIVEIRA	SME	18/03/2024	16/05/2024	60
91	CARLA MARIA DE OLIVEIRA	SME	18/03/2024	16/05/2024	60
92	ANA PAULA DE OLIVEIRA BUGHI	SADHPD	13/03/2024	11/05/2024	60
93	JOSE CARLOS DA SILVA FILHO	SME	13/03/2024	11/05/2024	60
94	MARCUS VINICIUS DE SIQUEIRA	SMS	26/03/2024	09/05/2024	45
95	FRANCISCO ARCANJO DE ARRUDA	SMADDESS	27/03/2024	25/05/2024	60
96	VERONICE VAZ SANTOS	SME	28/03/2024	26/04/2024	30
97	JOSIANE NUNES DE OLIVEIRA	SME	24/03/2024	07/05/2024	45
98	EMILIA FERREIRA DE AGUIAR	SME	25/03/2024	23/05/2024	60
99	CARLA BATISTA VAZ	SME	31/03/2024	29/04/2024	30
100	ELAYR MORAIS DA SILVA	SME	29/03/2024	27/04/2024	30
101	JANDIRA CLARINDA DA SILVA	SME	25/03/2024	22/06/2024	90
102	MARLETE NEVES DA CRUZ	SME	29/03/2024	27/04/2024	30
103	TAMIRES STEFANY DE ARAUJO SILVA	SMS	26/03/2024	24/04/2024	30
104	LAURA HELENA RIBEIRO PEDROSO	SME	31/03/2024	29/05/2024	60
105	ROSILENE PIOVESAN	SME	28/03/2024	16/04/2024	20
106	LAURA HELENA RIBEIRO PEDROSO	SME	31/03/2024	29/05/2024	60
107	SUENYR AUXILIADORA DE MORAES	SMS	28/03/2024	25/06/2024	90
108	DANIELA SEBA RODER	SME	27/03/2024	05/05/2024	40
109	ERIKA PATRICIA DOS SANTOS	SME	21/03/2024	19/04/2024	30
110	NICIANE OKUMURA	SMS	24/03/2024	21/06/2024	90
111	ALANNA CORINE SOUZA NUNES	SMS	30/03/2024	28/04/2024	30
112	ELIANE FRANCISCA MARQUES FRANCA CORTES	SMS	21/03/2024	19/05/2024	60
113	SHIRLEY PAULA DE SOUZA ALMEIDA DE MELO	SMS	13/03/2024	11/04/2024	30

16	DAYB BIANCA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	SMS	28/01/2024	27/03/2024	60
17	DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	SME	20/01/2024	19/03/2024	60
18	DIEGO ORTIZ DE ALMEIDA CAMARGO	SADHPD	28/01/2024	27/03/2024	60
19	DORIVAL VERISSIMO DA ROCHA	SME	16/01/2024	15/03/2024	60
20	DORIVAL VERISSIMO DA ROCHA	SME	16/01/2024	15/03/2024	60
21	DULCINEIA FERREIRA LIMA DE MELO	SME	18/01/2024	17/03/2024	60
22	EDESIO DO NASCIMENTO	SME	30/01/2024	29/02/2024	31
23	EDNA APARECIDA SANTANA ROJAS DE QUEIROZ	PGM	18/01/2024	01/02/2024	15
24	ELENICE MARIA DE MORAES LOPES	SME	16/01/2024	15/03/2024	60
25	ELIETE SILVA DA COSTA	SME	14/01/2024	28/01/2024	15
26	ELITA BENEDITO DOS SANTOS	SMS	22/01/2024	20/04/2024	90
27	ELIZABETH RODRIGUES CORREA	SME	19/02/2024	18/04/2024	60
28	ENIZETE AUXILIADORA DA COSTA	SME	27/01/2024	25/04/2024	90
29	FATIMA SANTANA BENEVIDES	SMS	17/01/2024	15/04/2024	90
30	FERNANDA BITENCOURT DE O NASCIMENTO	SME	25/01/2023	23/02/2023	30
31	FERNANDA MAIARA CORTES SENRA	CMC	17/01/2024	15/04/2024	90
32	FERNANDA VIANA PINHEIRO	SME	25/01/2024	24/03/2024	60
33	FRANCISCA MARIA DA SILVA GOUVEIA	SME	19/01/2024	17/02/2024	30
34	GERUSA MARIA DE CAMPOS	SME	11/01/2024	09/04/2024	90
35	GRACIELY LAURA GALVAO COSTA	SMS	01/01/2024	30/01/2024	30
36	JANDIRA CLARINDA DA SILVA	SME	02/01/2024	31/03/2024	90
37	JANETE APARECIDA PASTORE	SME	18/01/2024	17/03/2024	60
38	JANICE DE CASTRO SIMIONI	SMS	02/01/2024	30/04/2024	120
39	JAQUELINE ALEXANDRA PADILHA SOARES LEITE	SME	18/01/2024	17/03/2024	60
40	JOALICE ROSA RAMOS	SME	19/01/2024	17/02/2024	30
41	JOANA D ARC FERREIRA MORAES FERNANDES	SME	18/01/2024	16/04/2024	90
42	JUCELIA ALVES PEREIRA MARQUES ESTEVES	SME	16/01/2024	14/04/2024	90
43	JUCINEY TEREZINHA DE PINHO	SME	15/01/2024	14/03/2024	60
44	JULIANO MARK BORGES BRITO	SME	11/01/2024	24/02/2024	45
45	JURACY LUISA DE BARROS SANTA RITA	SME	24/01/2024	22/04/2024	90
46	KAREN ALINA DADO	SMTUR	03/01/2024	16/02/2024	45
47	KATIA DIAS SANTOS	SME	17/01/2024	16/03/2024	60
48	KELLEN PATRICIA DELLER GASQUES	SME	24/01/2024	08/03/2024	45
49	KLEYTON GONZAGA DE OLIVEIRA	SEMOB	09/01/2024	08/03/2024	60
50	LAIS RAMOS	SME	04/01/2024	02/04/2024	90
51	LAURA HELENA RIBEIRO PEDROSO	SME	31/01/2024	30/03/2024	60
52	LETICIA OLIVEIRA OSTELONY	SME	10/01/2024	09/03/2024	60
53	LIZANNE THAYS BERGAMIM DE MORAES E SILVA	SME	18/01/2024	16/04/2024	90
54	LORRAINE ROSSMANN GONCALVES	SME	22/01/2024	17/03/2024	56
55	LUCIA REGINA DOS SANTOS	SME	26/01/2024	25/03/2024	60
56	LUCILENE MORAIS COSTA DOS SANTOS	SME	09/01/2024	07/02/2024	30
57	LUIS CLAUDIO NUNES DA SILVA	SEMOB	12/01/2024	10/04/2024	90
58	LUSIA CRISTINA FREITAS DE SOUZA	SME	16/01/2024	14/02/2024	30
59	MADALENA PEDROSA DA SILVA	SME	16/01/2024	30/01/2024	15
60	MAIZA CECILIA CHAVES	SME	02/01/2024	31/03/2024	90
61	MARCELO MARINALDO JESUS FERREIRA	SADHPD	15/01/2024	13/02/2024	30
62	MARCIA AUXILIADORA DE CAMPOS	SMS	19/01/2024	18/03/2024	60
63	MARIA APARECIDA BRUM SILVA	SME	12/01/2024	11/03/2024	60
64	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	SME	23/01/2024	A 22/03/2024	60
65	MARIA APARECIDA DIAS BATISTA	SMS	02/01/2024	01/03/2024	60
66	MARIA APARECIDA R DE MATOS DO NASCIMENTO	SME	10/01/2024	07/07/2024	180

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 441/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	NOME	SECRET.	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS
1	ADELSON BOTELHO MATOS	SME	17/01/2024	15/05/2024	120
2	ALCIDES FERREIRA DA SILVA	SMS	02/01/2024	01/03/2024	60
3	ANA TEREZA FELIX DA SILVA ZUCHINI	SME	18/01/2024	17/03/2024	60
4	BENJAMIN DE ALMEIDA NEVES	SME	12/01/2024	10/02/2024	30
5	CARLA MARIA DE OLIVEIRA	SME	18/01/2024	17/03/2024	60
6	CELESTE SILVA DA CUNHA	SME	26/01/2024	25/03/2024	60
7	CLAUDIA CASSELIA DORILEO DE REZENDE	SMS	02/01/2024	31/01/2024	30
8	CLAUDINEI VAILANT	SMS	08/01/2024	06/05/2024	120
9	CREUZA CORNELIO DA CRUZ XAVIER	SMS	11/01/2024	09/04/2024	90
10	CRISTIANA ALVES DE MELO	SMS	16/01/2024	15/03/2024	60
11	DANIEL GOMES DE FREITAS	SADHPD	12/01/2024	11/03/2024	60
12	DANIELE MARQUES ARAUJO DE SOUZA DUARTE	SME	19/01/2024	27/04/2024	100
13	DANIELLE BARBOSA MARTINS R MESQUITA	SME	21/01/2024	20/03/2024	60
14	DANIELLE CAMPOS ITO PALHARI	SMS	11/01/2024	09/02/2024	30
15	DANIELLE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS	SME	29/01/2024	28/03/2024	60



67	MARIA JOSE DE FIGUEIREDO	SEMOB	22/01/2024	06/03/2024	45
68	MARINA CONCEICAO DE CASTILHO	SME	17/01/2024	15/04/2024	90
69	MARINELZA DO NASCIMENTO PEREIRA	SME	11/01/2024	10/03/2024	60
70	MAXUEL ALVES VASCONCELOS	SMS	03/01/2024	01/04/2024	90
71	MERY ELLEN DE SOUZA EL HAGE ARRUDA	SME	19/01/2024	18/03/2024	60
72	MIKAEL CEZAR OLIVEIRA DA SILVA	SME	03/03/2024	03/03/2024	40
73	MONICA STUY	SME	26/01/2024	24/04/2024	90
74	NADIA PATRICIA SILVA BORGES	SME	31/01/2024	15/03/2024	45
75	NEIVA SOCORRO BARROS DA CONCEICAO	SME	02/01/2024	31/01/2024	30
76	ODAIRA DOS REIS SILVA COSTA	SME	19/01/2024	03/03/2024	45
77	PRYSILLA GARCIA GUIMARAES BANDEIRA	SMS	12/01/2024	10/04/2024	90
78	RAMILSON BENEDITO FERAZ DA COSTA	SMS	11/01/2024	09/04/2024	90
79	RENATA RODRIGUES	SME	16/01/2024	14/04/2024	90
80	RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	PGM	25/01/2024	23/05/2024	120
81	RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO	SMS	24/01/2024 A	21/07/2024	180
82	ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO	SME	15/01/2024	14/03/2024	60
83	ROSANA MARA AZEVEDO CUNHA	CMC	15/01/2024	01/03/2024	47
84	ROSEMEIRE REZENDE DA SILVA	SME	20/01/2024	04/03/2024	45
85	ROSENILDA MARTINS DA SILVA	SME	22/01/2024	10/04/2024	80
86	ROZANE ELOIZA DE FIGUEIREDO SANTOS	SME	19/01/2024	17/02/2024	30
87	SHIRLEY PAULA DE SOUZA ALMEIDA DE MELO	SMS	18/01/2024	17/03/2024	60
88	SILVANA SILVA DE JESUS	SME	29/01/2024	13/03/2024	45
89	SIRLENE SILVA LIMA	SME	18/01/2024	17/03/2024	60
90	SOLANGE APARECIDA DA SILVA LEITE	SMS	08/01/2024	05/07/2024	180
91	SOLANGE BENETTI	SME	22/01/2024	21/03/2024	60
92	SUMAYKA MARILIA PEREIRA DE OLIVEIRA REGO	SME	18/01/2024	16/04/2024	90
93	VALDIRENE BATISTA DE FRANCA	SME	18/01/2024	17/03/2024	60
94	WANDERLEY MAURILIO DE BRITO	SME	14/01/2024	13/03/2024	60
95	WANIA CRISTINA APRINIO DE SOUZA	SME	22/01/2024	20/05/2024	120
96	WANILDO ALVARENGA DA SILVA	SME	16/01/2024	15/03/2024	60
97	RITALMA GOMES DE FARIAS	SME	05/01/2024	03/02/2024	30
98	ZELIA CONCEIÇÃO DA SILVA	SME	18/01/2024	16/02/2024	30
99	ZELIA CONCEIÇÃO DA SILVA	SME	18/01/2024	17/02/2024	30

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 435/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 026.806/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito** a lotação para a Secretaria Municipal de Saúde do servidor RAFAEL DE OLIVEIRA VOGADO TAVARES, ocupante do cargo de TMI, matrícula 4875284, vinculado à PORTARIA SMGE nº 401/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 843 no dia 12/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 430/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 026.345/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a partir de 15/04/2024, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico a servidora CLAUDIA WALKIRIA FARIA DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 4899213, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 008/2024/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO 105.990/2023)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ALCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/05/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) **Horário de Brasília**, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 19 de abril de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 051.216/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO BAIRRO DOM AQUINO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTES HABILITADAS: EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP; JRP ENGENHARIA LTDA e TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP. **LICITANTE INABILITADA:** KRONOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EIRELI.

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 19 de abril de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC Processo Administrativo Nº 038.914/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa: **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº. 13.333.523/0001-00, representada por Ana Lucia Anacleto **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15.601 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Projeto Atividade: 2003 Elementos de Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 1899 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura **VALOR DO CONTRATO: R\$ 563,00** (Quinhentos e sessenta e três reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorrente do



considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 038.914/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC Processo Administrativo Nº 038.914/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa: **MAB COMERCIO DE PRODUTOS**, CNPJ/MF nº 50.247.672/001-74 representada por Mara Alice Aparecida Da Silva Borges **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15.601 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Projeto Atividade: 2003 Elementos de Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 1899 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura **VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.499,50** (Seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorrente do considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 038.914/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC Processo Administrativo Nº 038.914/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa: **MOTTIVA COMERCIO**, CNPJ/MF nº. 49.105.589/001-81, representada por Thayla Cristina Reveles Pereira Da Silva **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15.601 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Projeto Atividade: 2003 Elementos de Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 1899 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura **VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.738,10** (Quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorrente do considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 038.914/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC Processo Administrativo Nº 038.914/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa: **JC DA SILVA SUPRIMENTOS**, CNPJ/MF nº. 26.193.511/0001-60 representada por João Carlos Da Silva **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15.601 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Projeto Atividade: 2003 Elementos de Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 1899 **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.814,60** (Um mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorrente do considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 038.914/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2020/PMC

Originário do Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro De Preços Nº02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá Processo Administrativo Nº 57.533/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral do Município, representada por Marcus Antonio de Souza Brito. **CONTRATADA:** **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 03.037.787/0001-54, representada por Handerson Gabriel da Costa Oliveira. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 04101 Projeto Atividade: 2001 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** **VALOR DO CONTRATO: R\$ 252.514,32** (Duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 003/2024/PMC e Processo Administrativo nº 108.177/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira **CONTRATADA:** A empresa: **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, CNPJ/MF nº. 08.800.457/0001-92,

representada por Tayla Beatriz Silva Bueno Conceição **OBJETO:1.1.** Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através redes de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

EXERCÍCIO:	2024
ÓRGÃO:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO:	301 - ATENÇÃO BÁSICA 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA:	0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:	2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA 2463 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ
FONTE:	016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - GOVERNO ESTADUAL 015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE 016000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO - SAÚDE
CONTA DE DESPESA:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.634.397,79** (Dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). **CLAUSULA SEGUNDA - NORMAS REGENTES 2.1.** O presente contrato está vinculado à Licitação nº 003/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 108.177/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Trabalho E Desenvolvimento Econômico, representada por Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ sobre nº 03.037.787/0001-54 representada por Handerson Gabriel da Costa Oliveira Júnior doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo. OBJETO. 1.1.** Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023. **1.2.** Com a repactuação o valor do contrato passará de R\$ 986.378,40 (novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), para R\$ 1.054.224,00 (um milhão, cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 098.451/2023, vinculado ao Contrato nº 057/2021/PMC proveniente do Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, com respaldo no Parecer Jurídico Anexo aos Autos, e amparado no artigo 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2019 - PARTES - Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município - CGM, representada por Helio Santos Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28 representada por Luís Alexandre Haddad Marques, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na Repactuação em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, passando a vigorar a partir de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023. 1.2.** Com a repactuação o valor do contrato passara de R\$ 89.667,60 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) para R\$ 95.972,40 (Noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 060.688/2023, vinculado ao Contrato nº 310/2019, oriundo do Pregão Eletrônico/ RP nº 028/2018, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de receptionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão.", com respaldo no Parecer Jurídico 428/PCP/PGM/2023, e amparado no artigo 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93.



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2020- PARTES - Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município - CGM, representada por Helio Santos Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, representada por, Gustavo de Oliveira Guimarães, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** Consiste na Repactuação em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de 01 de janeiro de 2023, de aproximadamente 8,12%, **1.2.** Com a repactuação o valor do contrato passara de R\$ 87.900,48 (oitenta e sete mil, novecentos reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 95.039,04 (noventa e cinco mil, trinta e nove reais e quatro centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 060.697/2023, vinculado ao Contrato nº 204/2020, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, com respaldo no Parecer Jurídico nº/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente no artigo 65, II, "d" ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, representada por Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa: **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, representada por Handerson Gabriel da Costa Oliveira têm entre si justo e avençado o **presente 6º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, **a partir de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023**. **1.2.** O valor do contrato passará de R\$ 44.017,32 (quarenta e quatro mil, dezessete reais e trinta e dois centavos) para R\$ 46.417,56 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos). **1.3. Alteração da Clausula Décima Quarta - Da Fiscalização:**

ONDE-SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO - Marília Rodrigues De Amorim, MATRÍCULA: 4904166

FISCAL DO CONTRATO - Marystela Auxiliadora Ribeiro Da Silva, MATRÍCULA: 4040488

SUPLENTE DO FISCAL - Karol Costa Regis De Oliveira, MATRÍCULA: 4904167

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO - Marília Rodrigues De Amorim, MATRÍCULA: 4908795

FISCAL DO CONTRATO - Marystela Auxiliadora Ribeiro Da Silva, MATRÍCULA: 4040488

SUPLENTE DO FISCAL - Maria Uequesinívea Cordeiro Moura, MATRÍCULA: 4040488

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 104.871/2023, vinculado ao Contrato nº 287/2020, proveniente do Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, com respaldo no Parecer Jurídico nº 643/PCP/PGM/2023, e amparado no artigo 40, XI e art. 55, III da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta do Contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 55/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.028.002/2024-1 e a C.I Nº 0483/2024/ASSEJUR/SMS;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de **afastamento sem ônus para tratar de interesse particular**, pelo período de **02 (dois) anos** a partir da data de **05/06/2024**, do (a) Servidor (a) CARLA PAIVA FONSECA EL HAGE, Matrícula: 4854799, CIRURGIÃO DENTISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 18 de abril de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 074/2024/SMS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Complementar nº 004/1992, Lei Complementar nº 061/99, Lei Complementar nº 094/2003 e do Decreto nº 3912/2001;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC/ANVISA nº 560/2021 e suas instruções normativas relativas à risco sanitário;

CONSIDERANDO a exigência da qualificação técnica de nível superior para a realização do mister;

CONSIDERANDO a ampliação das ações de Vigilância Sanitária, com a inclusão de ações de fiscalização de média e alta complexidade e a atribuição de concessão de Alvará Sanitário a estabelecimentos que comercializam ou manipulam produtos de

média e alta complexidade, bem como prestação de serviços e atividades comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ação dos profissionais de nível superior, no exercício da função de fiscal sanitário, para atribuir-lhes, competência, validade e eficácia;

CONSIDERANDO a CI. Nº 085/DIVISA/GAB/SMS/2024 e o MVP Nº 00.026.671/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a função de Fiscal Sanitário, os seguintes profissionais da área de saúde, ocupantes dos cargos de Nível Superior, com vínculo estatutário e lotação na Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária:

Nº	Nome	Cargo
	Alex Sandro Henrique de Jesus Freitas	Biólogo
	Amujacy Irinéia Ferreira de Moraes	Bióloga
	André Luiz Martins	Cirurgião Dentista
	Anny Karoline Freire	Enfermeira
	Aparecida Monge Matias Coelho	Cirurgiã Dentista
	Benedito Gerônimo Gonçalves Dorileo	Químico
	Bruna Schmitt Neto	Farmacêutica
	Carla Patrícia Amarante e Silva	Médica Veterinária
	Carlos Roberto Porto Dechandt	Químico
	Carolina Arruda Guimarães	Médica Veterinária
	Caroline Letícia dos Santos Silva	Médica Veterinária
	Cassio Santos da Silva	Farmacêutico
	Cleidiana de Moraes Matos	Assistente Social
	Cleize Cibele da Silva Migueis	Nutricionista
	Criciane Zambrim Mendonça	Fisioterapeuta
	Dayane Rosa Ferreira	Enfermeira
	Divalmo Pereira Mendonça	Nutricionista
	Elane Gleice Rodrigues	Engenheira Sanitarista
	Élida Marisa Marian Alves	Farmacêutica
	Eliza Castilho Ribeiro	Enfermeira
	Fabiana Furquim Ferreira Aguirre	Cirurgiã Dentista
	Fernando Eustáquio Gonçalves	Engenheiro Sanitarista
	Francisco Wagner Lopes Simplicio	Cirurgião Dentista
	Geovanna Mikaelle Santos Silva	Engenheira Sanitarista
	Giselde Marques Angreves Silva	Médica Veterinária
	Jessyka Evellyn Oliveira Costa	Assistente Social
	José Paes da Silva Silvestre	Biólogo
	Kamila Peruchi Fernandes Martins	Médica Veterinária
	Kelly Anayelle Garcia Iori Brandão	Epidemiologista
	Kessia Vanessa Rosa de Souza	Bióloga
	Laura Vicuña Botelho dos Santos	Nutricionista
	Maria Inês dos Santos	Nutricionista
	Marilena Aburad de França Nunes	Farmacêutica Sanitarista
	Marina Said Brenner	Farmacêutica
	Mary Cristina Shiraishi	Cirurgiã Dentista
	Nayara Badre Teixeira	Fisioterapeuta
	Nayra Nalesa de Campo Monteiro	Engenheira Sanitarista
	Nereide Pina Maciel	Nutricionista
	Nicolas Bosco da Silva Espírito Santo	Biólogo
	Renata Monteiro Katsuyama	Enfermeira
	Rita de Cássia Sinohara	Cirurgiã Dentista
	Rose Maria P. Guilherme	Cirurgiã Dentista
	Rozielly Aparecida Lemes dos Santos	Bióloga
	Sauria Cristina Oliveira Varanda	Nutricionista
	Silvia Lídia Albuquerque de Siqueira	Cirurgiã Dentista
	Stenio Eder Vittorazzi	Biólogo
	Suedi Ângela de Almeida Silva	Enfermeira
	Sueli dos Santos Boa Sorte Ragazzi	Assistente Social
	Sueney Borges Infantino	Enfermeira
	Telma Luzia Monteiro	Engenheira Sanitarista
	Vagner Cesar Souza Barros	Biólogo
	Varneilda Rege Tenório Rodrigues	Engenheira Sanitarista



Victor Pagnosi Pacheco	Biólogo
Yasmin Viegas da Cruz	Enfermeira

Art. 2º - Compete aos profissionais de nível superior nomeados no artigo anterior, o pleno exercício das atribuições de Fiscal Sanitário, nas ações de baixa, média e alta complexidade, decorrente dos níveis de riscos sanitários, desenvolvidas no Município de Cuiabá/MT.

Art. 3º - Revogam-se as portarias contrárias às disposições desta.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 01 de abril de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 328/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 19 de abril de 2024, a servidora MARLI NOBRE ROCHA CARMO E SILVA, matrícula nº 4850576, da função de **Coordenadora Pedagógica** da **EMEB Madre Marta Cerutti**, instituída pela Portaria nº 07/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 333/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 22 de abril de 2024, o servidor ODOVALDO FORTE DALTRO JUNIOR, matrícula nº 4905285, da função de **Secretário Escolar** do **CMEI Sergio Luiz Ferreira da Silva**, instituída pela Portaria nº 20/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 327/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 22 de abril de 2024, a servidora KÁTIA GERLI DA SILVA, matrícula nº 2964294 da função de **Secretário Escolar** da **EMEB Aristotelino Alves Praeiro**, instituída pela Portaria nº 021/2024/CGS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 326/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 22 de abril de 2024, o servidor ALLAN WILKER PONDE DE LIMA, matrícula nº 4874338 da função de **Secretário Escolar** da **EMEB Augusto Mário Vieira**, instituída pela Portaria nº 21/2024/CGS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 335/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a servidora KÁTIA GERLI DA SILVA, matrícula nº 2964294, na função de **Secretário (a) Escolar** na **CMEI Sergio Luiz Ferreira da Silva**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 22/04/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 334/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o servidor ODOVALDO FORTE DALTRO JUNIOR, matrícula nº 4905285, na função de **Secretário Escolar** na **EMEB Augusto Mário Vieira**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 22/04/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 329/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o servidor ALLAN WILKER PONDE DE LIMA, matrícula nº 4874338, na função de **Secretário Escolar** na **EMEB Aristotelino Alves Praeiro**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 22/04/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 318/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 16 de abril de 2024, a servidora Marlene da Silva Santos, matrícula nº 4850299, da função de **Diretor** da **EMEB Aristotelino Alves Praeiro**, instituído pela Portaria nº 01/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 317/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 16 de abril de 2024, o servidor **Elias Alves de Oliveira**, matrícula nº 4874791, da função de **Diretor da EMEB Augusto Mário Vieira**, instituído pela Portaria nº 01/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 319/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 16 de abril de 2024, o servidor **Elias Alves de Oliveira**, matrícula nº 4874791, na função de **Diretor na EMEB Aristotelino Alves Praeiro**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22/04/2024 até 31/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 320/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 16 de abril de 2024, a servidora **Marlene da Silva Santos**, matrícula nº 4850299, na função de **Diretora EMEB Augusto Mario Vieira**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22/04/2024 até 31/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 330/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora **DANIELLE FERNANDES DE OLIVEIRA AGUIAR**, matrícula nº 4908721, para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica** na CEIC Mariuza do Carmo Ojeda.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 22/04/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 19 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 321/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora **GLAUCIE GISLAINE MEDINA BELJAK SILVA**, matrícula nº 4908936, para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica** na EMEB Madre Marta Cerutti.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 22/04/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 19 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Procedimento Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, representado pelo secretário, **Sr. WILTON COELHO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE** a:

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Folhas	Livro	Nome Completo	CPF/CNPJ	Loteamento
01	54	41.923	6º Ofício	121	2-FR	MARIA DA CRUZ BARBOSA	161.940.801-59	SÃO JOÃO DOS LÁZAROS
01	54	41.923	6º Ofício	121	2-FR	JAYME BARBOSA DE SOUZA	desconhecido	SÃO JOÃO DOS LÁZAROS

Art. 1º A presente notificação refere-se ao procedimento de regularização fundiária do lote nº 55 – imóvel lindeiro ao lote nº 54 de propriedade dos notificados, fazendo confrontação ao SUL com o lote nº 54, nos seguintes termos:

"(...) ao SUL – com lote 55. CAMINHAMENTO – (...) O MP3 acha-se a 32,20 metros do MP2 e fazendo vertice com os lotes 55, 18 e 19. (...) Ângulos internos – (...) MP3 – 76°45' (...)"

Art. 2º Qualquer interessado em impugnar o presente Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (Gazeta Municipal) para a manifestação.

Art. 3º O presente edital notifica todos os eventuais herdeiros dos proprietários supramencionados, se houverem.

§ 1º As impugnações ao objeto deste Edital deverão ser apresentadas e protocoladas no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. do CPA), Quadra 01, Lote 09, Edifício Pantanal Bussiness, 9º andar, e serão endereçadas ao Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – Sr. WILTON COELHO PEREIRA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis.

§ 2º Não havendo manifestação em contrário no prazo indicado no caput do Art. 2º, considerar-se-á como aceite os elementos deste edital, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato.

§ 3º A ausência de impugnação implicará em perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Art. 6º O presente edital não será renovado, servindo o presente para atendimento do disposto no art. 216-A da Lei 6.015/73.

Cuiabá, 19 de abril de 2024

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 018/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 015/2024 em desfavor de **CRISTIANE MORAES PIMENTEL**, para apuração de irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 910/2023/AJ/GS/SME, dado os indícios de ter cometido falta disciplinar previstas nos artigos 131, I, II, III, IV e IX; 132, IV, XIV e XX; 147, V, VI e XIII e 165, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 017/2024/CGM/PGM**O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2024 em desfavor de **MERY ELLEN DE SOUZA ELHAGE ARRUDA** para apuração de irregularidades no exercício de suas obrigações laborais (acúmulo indevido de cargo público e dano ao erário), conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 911/2023/AJ/GS/SME e Ofício nº 1748/2023/AJ/GS/SME, dado os indícios de ter cometido falta disciplinar previstas nos artigos 131, II, III, IX e X; 132, XIX e XX; 147, X, XII e XIII, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003 e artigo 37, XVI, alíneas "a" a "c", da Constituição Federal Brasileira.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 016/2024/CGM/PGM**O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2024 em desfavor de **DANIELLE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS** para apuração de irregularidades no exercício de suas obrigações laborais (acúmulo indevido de cargo público e dano ao erário), conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 907/2024/AJ/GS/SME, dado os indícios de ter cometido falta disciplinar previstas nos artigos 131, II, III, IX e X; 132, XIX e XX; 147, X, XII e XIII, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003 e artigo 37, XVI, alíneas "a" a "c", da Constituição Federal Brasileira.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

Câmara Municipal de Cuiabá**Secretaria de Apoio Legislativo****Decretos Legislativos****DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 18 DE ABRIL DE 2024.****CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR KURT EVERTON WERBERICH.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor **KURT EVERTON WERBERICH**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 18 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000**PRESIDENTE**



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.